

**PARECER JURÍDICO**

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2505002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise do Convite nº 002/2021

Retornam os autos para exame da Carta Convite nº 002/2021, tipo menor preço global para contratação de empresa especializada para execução de recuperação de Pavimentação Asfáltica (tapa-buraco) em diversas ruas do Município de Cantanhede-MA.

Conquanto não exista a obrigatoriedade legal de publicação do aviso de licitação, optou-se pela divulgação no Mural da Prefeitura na data de 28/05/2021. Também foram expedidos convites às empresas: RAVA - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.322.161/0001-02; J KELDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.564.580/0001-99; MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.746.084/0001-09.

No dia, hora e local previamente designados foi aberta a sessão, sendo identificadas as empresas J KELDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, e RAVA - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Todas as empresas foram credenciadas a participar do certame.

Comprovada a regularidade da representação, foram recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços, sendo assim iniciada a sessão. Em análise dos documentos de habilitação, todas as empresas participantes atenderam os requisitos do edital, sendo, portanto, habilitadas. Houve a renúncia expressa à interposição de recursos.

Ato contínuo, procedeu-se a análise das propostas de preços. O menor valor foi apresentado pela J KELDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no total de R\$ 308.334,75 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
respeitando as leis e a cidadania

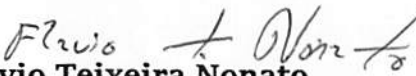
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2505002/2021</u>
FLS. <u>535</u>
RUB. <u>f</u>

A Autoridade Competente adjudicou o objeto do certame à empresa J KELDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, posto que não foi manifestada a intenção de interpor recurso por um interessado, não houve apresentação das razões.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Cantanhede, 10 de Junho de 2021.

  
**Flávio Teixeira Nonato**  
Analista Municipal  
OAB/MA nº 20.371